



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( X ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								<b>015/2017</b>
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor(es): PROFESSOR SEBASTIAN - PSB</b>								
PROTOCOLO: Recebi em : ____/____/____  _____ Secretário								

## INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO EM TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do **VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial do município de Tangará da Serra a “SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio.**

Art. 2º – A Semana Municipal do Trânsito em Tangará da Serra terá em suas ações os seguintes princípios e finalidades:

I – Conscientizar a população a fim de melhorar as condições do trânsito no município de Tangará da Serra;

II – Desenvolver eventos e ações que despertem a atenção da população quanto à necessidade da segurança, ética, responsabilidade, respeito e cidadania no trânsito;

III – Orientar toda a comunidade escolar, fornecendo informações e conhecimentos a respeito de sinalização, circulação de veículos e movimento de pedestres;

IV - Debater sobre direção segura em veículos de duas rodas;

V – Conscientizar a população a respeito dos problemas no tráfego bem como sua

responsabilidade para a melhoria da segurança no sistema de trânsito.

Art. 3º - O Executivo municipal ficará responsável em constituir anualmente, com antecedência mínima de 60 dias, uma Comissão Organizadora composta por 3 membros da SEMEC (Secretária Municipal de Educação e Cultura) e 3 membros da SUTRAV (Superintendência de Transportes Aéreos e Viários) para decidirem sobre os eventos a serem realizados na Semana Municipal do Trânsito.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos de Segurança Pública a fim de dar efetividade a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

*Ver. Prof. Sebastian*

*"Lutar pelo bom, pelo justo  
e pelo melhor do mundo"*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa meios de educação, conscientização, fiscalização, informação e segurança no trânsito. Por meio de trabalhos educacionais a serem discutidos e elaborados pelos órgãos competentes, a Semana Municipal do Trânsito terá como objetivo melhorar as condições do trânsito no município de Tangará da Serra.

É de responsabilidade de todos a questão do trânsito em nossa cidade e a população deve estar ciente dos riscos causados por direção perigosa, direção sob influência de álcool ou outras substâncias químicas, não usar o cinto de segurança, manusear aparelho celular ao dirigir, cometer outras imprudências ao manusear um veículo automotor e desrespeitar às leis de trânsito enquanto pedestres e ciclistas.

É necessário que tanto jovens, como adultos sejam agentes multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito e para isso é necessário que se forneça subsídios para que tais ações tenham efeito perante o trânsito em Tangará da Serra e que o expressivo número de acidentes seja diminuído.

Assim, contando com o habitual apoio dos nobres pares, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL** e contamos com a aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

*Ver. Prof. Sebastian*  
*"Lutar pelo bom, pelo justo*  
*e pelo melhor do mundo"*



